



- Encontro do
- TCM COM GESTORES MUNICIPAIS





- Encontro do
- TCM COM GESTORES MUNICIPAIS

Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia

Raimundo José Almeida Moreira - Presidente

Paulo Virgílio Maracajá Pereira - Vice-Presidente

Francisco de Souza Andrade Netto – Corregedor

José Alfredo Rocha Dias – Conselheiro

Paolo Marconi – Conselheiro

Fernando Vita – Conselheiro

Otto Alencar – Conselheiro

Salvador – Bahia

Maio 2008



- Encontro do
- TCM COM GESTORES MUNICIPAIS

DÍVIDA E ENDIVIDAMENTO



- Encontro do
- TCM COM GESTORES MUNICIPAIS
- DÍVIDA E ENDIVIDAMENTO

Dívida Consolidada



- Encontro do
- TCM COM GESTORES MUNICIPAIS
- DÍVIDA E ENDIVIDAMENTO

Fundamentação legal:

Dívida consolidada

CF, LRF, Resolução SF n.º 40/2001



- Encontro do
- TCM COM GESTORES MUNICIPAIS
- DÍVIDA E ENDIVIDAMENTO

Conceitos:

Dívida consolidada ou fundada: montante total, apurado sem duplicidade, das obrigações financeiras, inclusive as decorrentes de emissão de títulos, do Estado, do DF ou do Município, assumidas em virtude de leis, contratos, convênios ou tratados e da realização de operações de crédito para amortização em prazo superior a doze meses, dos precatórios judiciais emitidos a partir de 5 de maio de 2000 e não pagos durante a execução do orçamento em que houverem sido incluídos, e das operações de crédito, que, embora de prazo inferior a 12 (doze) meses, tenham contado como receitas do orçamento (Art. 1.º da Resolução SF n.º 40/2001).



- Encontro do
- TCM COM GESTORES MUNICIPAIS
- DÍVIDA E ENDIVIDAMENTO

Conceitos:

Dívida consolidada líquida: dívida pública consolidada, deduzidas as disponibilidades de caixa, as aplicações financeiras e os demais haveres financeiros (Art. 1.º da Resolução SF n.º 40/2001).

O Manual de elaboração do Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida esclarece que *"devem ser deduzidos, do somatório do Ativo Disponível e Haveres Financeiros, os valores inscritos em Restos a Pagar Processados, conforme estabelece o art. 42 da LRF"*



- Encontro do
- TCM COM GESTORES MUNICIPAIS
- DÍVIDA E ENDIVIDAMENTO

Limites da dívida consolidada líquida

Resolução SF n.º 40/2001

1,2 x RCL (municípios)

Período de apuração: quadrimestral



- Encontro do
- TCM COM GESTORES MUNICIPAIS
- DÍVIDA E ENDIVIDAMENTO

Da recondução da dívida ao limite:

15 exercícios financeiros. 1/15 por ano. A partir do início de 2002.



- Encontro do
- TCM COM GESTORES MUNICIPAIS
- DÍVIDA E ENDIVIDAMENTO

Da recondução da dívida ao limite:

Deve ser reconduzida ao limite ao término dos 3 quadrimestres subseqüentes, reduzindo o excedente em pelo menos 25% no primeiro quadrimestre.



- Encontro do
- TCM COM GESTORES MUNICIPAIS
- DÍVIDA E ENDIVIDAMENTO

Enquanto perdurar o excesso, o ente público:

- Estará proibido de realizar operação de crédito interna ou externa, inclusive por antecipação de receita, ressalvado o refinanciamento do principal atualizado da dívida mobiliária.
- Obterá resultado primário necessário à recondução da dívida ao limite, promovendo, entre outras medidas, limitação de empenho, na forma do art. 9º.
- Vencido o prazo para retorno da dívida ao limite, e enquanto perdurar o excesso, o ente ficará também impedido de receber transferências voluntárias da União ou do Estado.



- Encontro do
- TCM COM GESTORES MUNICIPAIS
- DÍVIDA E ENDIVIDAMENTO

Resultado primário e nominal



- Encontro do
- TCM COM GESTORES MUNICIPAIS
- DÍVIDA E ENDIVIDAMENTO





- Encontro do
- TCM COM GESTORES MUNICIPAIS
- DÍVIDA E ENDIVIDAMENTO

Se, no 1.º quadrimestre do último ano do mandato, a dívida consolidada exceder o limite, fica vedado ao Poder Executivo:

- realizar operação de crédito interna e externa **a partir do 2.º quadrimestre de 2008**, devendo obter resultado primário necessário à recondução da dívida ao limite, promovendo inclusive a limitação de empenho (art. 31, § 3.º da LRF).



- Encontro do
- TCM COM GESTORES MUNICIPAIS
- DÍVIDA E ENDIVIDAMENTO

EXEMPLO

(+) Dívida consolidada.....R\$ 660.000,00

(-) Disponibilidades.....R\$ 200.000,00

(=) Dívida Consolidada Líquida.....R\$ 460.000,00

RCL.....R\$ 300.000,00

1,2 x RCL.....R\$ 360.000,00

Excesso.....R\$ 100.000,00



- Encontro do
- TCM COM GESTORES MUNICIPAIS
- DÍVIDA E ENDIVIDAMENTO





- Encontro do
- TCM COM GESTORES MUNICIPAIS
- DÍVIDA E ENDIVIDAMENTO

Sanções impostas pela lei n.º 10.028/2000:

Infrações relacionadas à dívida pública:

- Deixar de ordenar a redução do montante da dívida consolidada, nos prazos estabelecidos em lei, quando o montante ultrapassar o valor resultante da aplicação do limite máximo fixado pelo Senado Federal. **(Detenção, de três meses a três anos)**
- Deixar de expedir ato determinando limitação de empenho e movimentação financeira, nos casos e condições estabelecidos em lei. **(30% dos vencimentos anuais)**
- Autorizar ou realizar operação de crédito, interno ou externo, quando o montante da dívida consolidada ultrapassa o limite máximo autorizado por lei. **(Reclusão, de 1 (um) a 2 (dois) anos)**



- Encontro do
- TCM COM GESTORES MUNICIPAIS
- DÍVIDA E ENDIVIDAMENTO

Operações de crédito



- Encontro do
- TCM COM GESTORES MUNICIPAIS
- DÍVIDA E ENDIVIDAMENTO

Fundamentação legal:

Operações de crédito

CF, LRF, Resolução SF n.º 43/2001



- Encontro do
- TCM COM GESTORES MUNICIPAIS
- DÍVIDA E ENDIVIDAMENTO

Conceitos:

Operações de crédito: compromisso financeiro assumido em razão de mútuo, abertura de crédito, emissão e aceite de título, aquisição financiada de bens, recebimento antecipado de valores provenientes da venda a termo de bens e serviços, arrendamento mercantil e outras operações assemelhadas, inclusive com o uso de derivativos financeiros (art. 29 da LRF)



- Encontro do
- TCM COM GESTORES MUNICIPAIS
- DÍVIDA E ENDIVIDAMENTO

Limite: (art. 7.º da Resolução SF 43/2001)

16% da RCL, excluindo-se:

operações de crédito contratadas com a União, organismos multilaterais de crédito ou instituições oficiais federais de crédito ou de fomento, com a finalidade de financiar projetos de investimento para a melhoria da administração das receitas e da gestão fiscal, financeira e patrimonial, no âmbito do programa proposto pelo Poder Executivo Federal.

É vedada a realização de operações de crédito que excedam as despesas de capital. **REGRA DE OURO**



- Encontro do
- TCM COM GESTORES MUNICIPAIS
- DÍVIDA E ENDIVIDAMENTO

O comprometimento anual com amortizações, juros e demais encargos da dívida consolidada, inclusive relativos a valores a desembolsar de operações de crédito já contratadas e a contratar, não poderá exceder **11,5% da RCL**. (Serviços da dívida) Art. 7.º da Resolução SF 43/2001.



- Encontro do
- TCM COM GESTORES MUNICIPAIS
- DÍVIDA E ENDIVIDAMENTO





- Encontro do
- TCM COM GESTORES MUNICIPAIS
- DÍVIDA E ENDIVIDAMENTO

É vedada a contratação de operações de crédito nos 180 dias anteriores ao final do mandato. (art. 15 da Resolução 43/2001)



- Encontro do
- TCM COM GESTORES MUNICIPAIS
- DÍVIDA E ENDIVIDAMENTO

Operações de crédito por antecipação da receita



- Encontro do
- TCM COM GESTORES MUNICIPAIS
- DÍVIDA E ENDIVIDAMENTO

Operações de crédito por antecipação da receita

1.º ao 3.º ano do mandato

Atender casos de insuficiência de caixa

Liquidada até 10 de dezembro de cada ano

7% da RCL



- Encontro do
- TCM COM GESTORES MUNICIPAIS
- DÍVIDA E ENDIVIDAMENTO





- Encontro do
- TCM COM GESTORES MUNICIPAIS
- DÍVIDA E ENDIVIDAMENTO

Operações de crédito por antecipação da receita

xxxxxxPROIBIDO em 2008xxxxxx

Art. 38, IV, b, da LRF



- Encontro do
- TCM COM GESTORES MUNICIPAIS
- DÍVIDA E ENDIVIDAMENTO

Sanções impostas pela lei n.º 10.028/2000:

Infrações relacionadas às operações de crédito:

- Ordenar, autorizar ou realizar operação de crédito, interno ou externo, sem prévia autorização legislativa **(Reclusão, de 1 a 2 anos)**
- Ordenar, autorizar ou realizar operação de crédito, interno ou externo:
 - I - com inobservância de limite, condição ou montante estabelecido em lei ou em resolução do Senado Federal;
 - II - quando o montante da dívida consolidada ultrapassa o limite máximo autorizado por lei.
- **(Reclusão, de 1 a 2 anos)**



- Encontro do
- TCM COM GESTORES MUNICIPAIS
- DÍVIDA E ENDIVIDAMENTO

Sanções impostas pela lei n.º 10.028/2000:

Infrações relacionadas às operações de crédito:

Deixar de promover ou de ordenar a liquidação integral de operação de crédito por antecipação de receita orçamentária, inclusive os respectivos juros e demais encargos, até o encerramento do exercício financeiro. **(detenção, 3 meses a 3 anos)**



- Encontro do
- TCM COM GESTORES MUNICIPAIS
- DÍVIDA E ENDIVIDAMENTO

• O art. 73 da LRF previu, também, a punição dos infratores segundo as normas pertinentes, destacando as seguintes:

- Decreto-lei nº 2.848, de 7.12.40 - Código Penal;
- Lei nº 1.079, de 10.4.50 - que define os crimes de responsabilidade das autoridades da União e dos Estados e regula o respectivo processo de julgamento;
- Decreto-lei nº 201, de 27.2.67 - que dispõe sobre a responsabilidade dos prefeitos e vereadores;
- Lei nº 8.429, de 2.6.92 - que dispõe sobre as sanções aplicáveis aos agentes públicos nos casos de enriquecimento ilícito.



- Encontro do
- TCM COM GESTORES MUNICIPAIS
- DÍVIDA E ENDIVIDAMENTO

CONCLUSÃO

“O mais importante na vida não é a situação onde estamos, mas a direção para a qual nos movemos”

O. W. Holmes

Ronaldo N. de Sant'Anna
71 8863 7074 - 3115 4549
ronaldo.santana@tcm.ba.gov.br